



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

LILIANA DA COSTA SILVA

LEI Nº 8.069/90: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES E PERSPECTIVAS DE AVANÇOS

CAMPINA GRANDE - PB

2013

LILIANA DA COSTA SILVA

LEI Nº 8.069/90: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES E PERSPECTIVAS DE AVANÇOS

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Vyrna Lopes Torres de
Farias Bem

CAMPINA GRANDE – PB

2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

S5861

Silva, Liliana da Costa.

Lei N° 8.069/90: algumas contribuições e perspectivas de avanços / Liliana da Costa Silva. – Campina Grande, 2013.
51 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.
Orientadora: Profa. Esp. Vyrna Lopes Torres de Farias Bem.

1. Direito - Criança e Adolescente. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente. I.
Título.

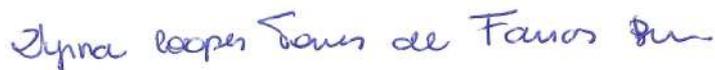
CDU 347.157(043)

LILIANA DA COSTA SILVA

LEI Nº 8.069/90: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES E PERSPECTIVAS DE AVANÇOS

Aprovada em _____ de junho de 2013

BANCA EXAMINADORA



Profª Esp. Vyrna Lopes Torres de Farias Bem
FARR
Orientadora



Profª Esp. Yuzianni Rebeca de Melo Sales Marmhoud Coury
FARR



Profº Esp. Rodrigo Araújo Reül
FARR

Ao meu querido pai (*in memoriam*), pelo
orgulho que sentia por mim.

Ao Deus de Israel, o Ser mais importante e especial na minha vida, digno de toda honra, glória e louvor. Com grande poder, retirou fardos enormes de meus ombros nessa caminhada. Pelo amparo extraordinário em minha ansiedade na monografia. Reconheço a minha insuficiência e incapacidade para demonstrar-Lhe, tanto em palavras como em atos, a minha mais profunda gratidão.

Aos meus amados filhos Samara Priscila e Euflávio Filho, porque superaram a minha ausência todas as noites que tive de sair para a faculdade, serão para eles a recompensa deste curso.

Ao meu esposo e motorista que me conduzia todos os dias por duzentos e quarenta quilômetros às viagens de ida e volta de Cuité a Campina Grande, sem nenhuma reclamação.

Ao meu paisinho (*in memoriam*), a quem sou muitíssima grata porque ele sempre acreditou em mim, me incentivou a ser independente e me tinha muito amor verdadeiro.

A minha querida mãe por ter me ensinado as primeiras letras que abriu caminho para eu chegar até aqui. Pelo grande apoio que me deu enquanto escrevia este trabalho.

As minhas irmãs que me auxiliaram com meus filhos enquanto eu estava estudando.

Ao meu irmão Erílio que, apesar da distância, me apoiava com palavras de bom ânimo.

Ao Meu irmão especial Isaac Rômulo que nos momentos que mais precisei pude contar com ele no auxílio dos serviços domésticos.

As minhas tias Gelza e Júlia, que sempre demonstravam preocupação por mim e pelas petições que fizeram para Deus me ajudar.

A Cleumberto Reinaldo Ramos, por ter oferecido o Curso de Direito.

Ao Coordenador do Curso de Direito Iasley Lopes de Almeida, grande mestre, a quem sou muito grata, porque sempre compreendeu e foi solícito em resolver com

os professores as minhas ausências às sextas-feiras, em virtude de ser observadora do 4º mandamento da Lei de Deus.

A minha orientadora e professora Vyrna Lopes pelas orientações, instruções e aulas ministradas durante o curso.

A professora Marília Leal, Bruno Cadé e Eduardo Medeiros, porque serviram de exemplo, demonstraram carinho, respeito e atenção.

Aos demais professores da CESREI que compreenderam a minha fé e não marcaram provas às sextas-feiras, pelo que sou intensamente grata.

As minhas colegas de curso, Ana Paula e Fabíola, que, gentilmente, me emprestavam o material com as aulas da sexta-feira.

A todos os colegas de curso com os quais no decorrer dessa formação troquei ideias, as quais muito me ajudaram.

A todos os funcionários da CESREI, em nome de Luana, Ioneide, Edvânia, Fábio e Batista.

A Hildemar, motorista do ônibus da prefeitura de Cuité, porque sempre estava disposto a nos ajudar nos problemas mecânicos na estrada.

A minha amiga e irmã na fé Creusa porque sempre escutou meus desabafos e, ouvi muitas vezes ela orando por mim.

A Dr. Ruy Jander e Dr. Edailton por terem me dado a oportunidade de conhecer em primeira mão os enlaces do direito.

A Dr. Algacyr Rodrigues Negromonte que foi aquele que despertou dentro de mim o desejo de cursar Direito.

"A lei há de contribuir para a mudança da mentalidade da sociedade brasileira, habituada, infelizmente, a se omitir diante das injustiças de que são vítimas as crianças e adolescentes. O respeito à lei fará que a opressão e o abandono deem lugar à justiça, à solidariedade e ao amor".

Jason Albergaria

RESUMO

O presente estudo tem como foco principal vislumbrar algumas contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como apontar aspectos que podem melhorar a condição para a população infantil. Como referenciais teóricos foram estudados o art. 227 da CF, o ECA e alguns autores que tratam a respeito do assunto. Parte-se de uma breve análise da história da criança, inclinando para a trajetória social de seus direitos, seguindo de forma rápida para os princípios que envolvem o ECA e, por fim, o vislumbre de algumas colaborações dessa Lei, como também alguns aspectos que esse Estatuto podem aperfeiçoar. Verifica-se nessa análise que houve uma evolução da criança, a qual passou da condição de objeto para sujeito de direito. Tendo em vista que a criança e o adolescente são o alicerce da sociedade para o futuro, devem a família, as autoridades e a sociedade dar a devida importância e atenção para que eles sejam desenvolvidos de forma correta. Diante desse trabalho percebe-se que ao longo da última década houve avanços no grau de informação e compreensão da sociedade sobre as violações dos direitos das crianças e adolescentes, tais como trabalho ilegal, violência doméstica, educação, violência sexual, entre outros. Todavia, ainda se faz necessário que o Poder Executivo tenha mais entendimento para fortalecer o sistema de garantias de direitos e as redes de atendimento. Portanto, devem o Estado, a família e a sociedade contribuir, dando prioridade, a proteção integral, o amparo e o melhor interesse para os infantes, buscando o seu desenvolvimento em todos os aspectos.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Interesse dos infantes. Contribuições e avanços.

ABSTRACT

This study focuses primarily glimpse some contributions the Statute of Children and Adolescent, and pointing out aspects that can improve the condition of the child population. As theoretical reference frameworks were studied art. 227 of the Federal Constitution and the ECA and some authors who deal about the subject. It starts with a brief analysis of the history of the child, leaning to the social trajectory of their rights, followed quickly to the principles that involve ECA and, finally, the glimpse of some collaboration that Law well as some aspects that can perfect Statute. It is found in this analysis that there was a child's development, which has the status of object to subject of law. Having in mind that children and adolescents are the foundation of society for the future, should the family, society and the authorities give due importance and attention so they are developed in a correct way. View of this work it is perceived that over the last decade there have been advances in the level of information and comprehension in society about violations of the rights of children and adolescents, such as illegal labor, domestic violence, education, sexual violence, among others. However, it is still necessary that the Executive branch has more understanding to strengthen the system of guarantees of rights and networks of care. Therefore, should the State, the family and society contribute, giving priority to full protection, the protection and best interests for the infants, pursuing its development in all aspects.

Keywords: Statute of Children and Adolescents. Interest of the Infants. Contributions and advances.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 BREVE PANORAMA HISTÓRICO DA CONCEPÇÃO DE CRIANÇA	15
2 TRAJETÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL ..	24
2.1 AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA.....	24
2.2 REIVINDICAÇÕES SOCIAIS.....	24
2.3 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL.....	25
2.4 PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS E SOCIAIS.....	26
2.5 A FUNABEM E O CÓDIGO DE 1979.....	27
2.6 ABERTURA POLÍTICA COM A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	28
2.7 SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..	29
3 ALGUNS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.069/90	31
3.1 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA.....	31
3.2 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE.....	32
3.3 PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO.....	33
3.4 PRINCÍPIO DA MUNICIPALIZAÇÃO.....	33
4 AS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES TRAZIDAS PELO ECA E AS PERSPECTIVAS DE AVANÇOS	34
4.1 AS CONTRIBUIÇÕES MAIS EVIDENTES.....	35
4.1.1 O ECA Considerado como Direitos Humanos.....	36
4.1.2 Sujeito de Direito.....	37
4.1.3 O ECA e os Atos Infracionais.....	38
4.1.4 O ECA e a Redução do Perigo para a Criança e o Adolescente..	39
4.1.5 O ECA e a Melhoria no Setor Educacional.....	40
4.1.6 O ECA e o Instituto da Adoção.....	41
4.2 PERSPECTIVAS DE AVANÇO.....	42
4.2.1 Organização Municipal para Melhor Desenvolver as Diretrizes do	

ECA.....	43
4.2.2 Aspecto Educacional Precisa de Avanço.....	43
4.2.3 O ECA e as Políticas Nacionais de Aplicação da Lei.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	50

INTRODUÇÃO

Ao longo do curso de Direito surgiu o interesse em compreender melhor o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), tendo em vista que muitos têm rejeitado esse estatuto. Possivelmente, por entenderem que se trata de uma legislação de complexa concretização. Nesse sentido, o presente estudo nasceu a partir dessa inquietação, tendo como propósito principal vislumbrar alguns aspectos de avanço que o ECA trouxe, bem como apresentar alguns pontos que podem ser aperfeiçoados para garantir uma melhor condição para a população infantil.

A infância e a criança é uma construção cultural da sociedade de acordo com as necessidades sociais de cada momento histórico, brotando nova ideia de natureza infantil, a criança e a infância começam a ser enxergadas como categorias históricas e culturais ligadas ao contexto histórico-social em que se inserem e participando ativamente na construção de sua própria história.

Nesse contexto, a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e não objeto dos mesmos. A partir da concepção constitucional, a criança e o adolescente ainda são indivíduos em desenvolvimento, mas o papel da família, da sociedade e do Estado em relação a eles mudou. Assim, a sua proteção integral é o que realmente importa.

É relevante uma análise anteriormente à Constituição Federal de 1988, percorrendo aos idos de 1830 e 1890 onde o menor infrator era designado de delinquente. A expressão menor veio surgir somente em 1927 com a primeira legislação exclusivamente voltada para o indivíduo com menos de 18 anos: o Código de Menores (Código Mello Mattos). Até então se pode dizer que a criança e o adolescente eram desamparados pelo Estado. Porém, a partir daí, com o surgimento da atual Constituição e leis elaboradas a partir dela, a criança e o adolescente passaram a ser vistos com um olhar de proteção pelo Estado.

Nessa circunstância, nasce o Código de Menores de 1979, constituindo-se de uma revisão do Código de Menores de 27. Nesse cenário, o Brasil não rompeu com a linha de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto às crianças e adolescentes, vivida através do Código de Menores de 1979. Daí vem a década de 80, na qual a sociedade civil organizou-se, através dos estudantes, postulando

alterações no tratamento à criança e ao adolescente, que ocorreram com a promulgação da Constituição de 1988, através da introdução na doutrina constitucional da declaração dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, anunciando a "Doutrina da Proteção Integral".

A partir da Constituição Federal de 88, regulamentando os princípios e direitos constitucionalmente previstos, nasce a brilhante Lei nº 8.069/90, dispondo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual se preocupa com a proteção integral, através de mecanismos de socialização e defesa dos direitos da criança e do adolescente, consagrada a doutrina da proteção integral. Nesse sentido, passa-se a vislumbrar primazia ou preferência as suas causas em qualquer política social pública, atribuindo o dever de proteção de todos os seus direitos não somente ao Estado, mas também à família e à sociedade civil.

Porquanto, para assegurar os direitos da criança e do adolescente, o ECA estabelece um sistema de garantias através de órgãos competentes para interferir nas demandas que os envolvem, tais como: O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo responsável por assegurar, na União, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e a adolescência. Esse Conselho manifesta-se e acompanha a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Igualmente é seu dever fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos a população infantil. O conselho tutelar é um órgão que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos dos meninos e meninas. Para tanto, deve receber as pessoas que queiram denunciar qualquer tipo de transgressão aos direitos das crianças e adolescentes.

O presente trabalho utilizou-se basicamente da técnica de pesquisa bibliográfica de elementos textuais com base na análise da legislação e opinião doutrinária. O método de procedimento é histórico, partindo de uma breve análise de como eram os direitos da criança e do adolescente no passado para um melhor entendimento do direito atual. O texto será, portanto, eminentemente descritivo.

Neste contexto, no se desenvolver do capítulo 1 buscou-se situar o perfil da criança, enquanto sujeito de direito, através de uma ligeira análise de sua história, enquanto que o capítulo 2 aponta para a trajetória social da criança e do adolescente. Nesse sentido, identificou-se brevemente a evolução conceitual refletida na legislação referente à criança e ao adolescente, a partir do século XIX, no Brasil, momento em que passa a haver uma preocupação em todo mundo com o

princípio do melhor interesse do menor.

Além disso, de forma breve e simplória, no capítulo 3 analisou-se os princípios mais relevantes que envolvem a Lei nº 8.069/90, e, por fim, no capítulo 4 apresentou-se alguns avanços conseguidos para o direito da criança e o do adolescente após a implantação do ECA, mencionando-se alguns aspectos que podem ser aperfeiçoados para melhor assegurar os direitos dos jovens.

CAPÍTULO 1 BREVE PANORAMA HISTÓRICO DA CONCEPÇÃO DE CRIANÇA

De acordo com alguns historiadores, como Ariès¹ (1981), apontam que o conceito ou a ideia que se tem da infância foi sendo ao longo do tempo construído e que a criança, por muito tempo, nos séculos XIV, XV e XVI, não foi vista como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias, e sim como um adulto em miniatura.

Nesse sentido, a história da infância é uma possibilidade para muitas reflexões sobre a forma como se entende e se relaciona atualmente com a criança. Sendo assim, é relevante um pequeno vislumbre da história e trajetória da criança enquanto sujeito de direito para a partir daí compreender melhor os caminhos percorridos até a atualidade.

A criança não era entendida como sujeito de direito, não lhe dava importância nem credulidade. Devido a isso, nada ficou registrado sobre ela da Antiguidade até a Idade Média do desenvolvimento de políticas sociais. Exatamente por não haver os institutos discursivos infância e criança. Nesse sentido, o historiador Áries afirma:

[...] o sentimento da infância não existia - o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. (ARIÈS, 1981, p. 67)

O tratamento social dispensado a criança era igual ao de adultos, que era a forma como a via e a entendia. A fase infantil durava pouco, pois logo eram inseridos no mundo dos adultos, participando dos assuntos da sociedade e adquiriam o conhecimento pela convivência social.

Adultos, jovens e crianças se misturavam em toda atividade social, ou seja, nos divertimentos, no exercício das profissões e tarefas diárias, no domínio das armas, nas festas, cultos e rituais. O cerimonial dessas celebrações não fazia muita questão em distinguir claramente as crianças dos jovens e estes dos adultos. Até porque esses grupos sociais estavam pouco claro em suas diferenciações. (ARIÈS, 1981, p. 98).

¹ Philippe Ariès foi um importante historiador francês, escreveu sobre a família e infância.

Dessa forma, o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem, consistindo em uma forma de educação da criança. A passagem pela família era rápida e insignificante. Geralmente, a partir dos sete anos, as crianças iam viver com outra família para serem educadas. Ainda de acordo com Áries, percebe-se que não havia uma educação letrada. As crianças eram entregues às famílias, muitas vezes desconhecidas ou a vizinhos para prestarem serviços domésticos ou aprenderem algum ofício. Tais aprendizagens tinham propósitos, conforme Silva:

As aprendizagens da infância e da adolescência deviam, pois, ao mesmo tempo fortalecer o corpo, aguçar os sentidos, habilitar o indivíduo a superar os revezes da sorte e principalmente a transmitir também a vida, a fim de assegurar a continuidade da família (SILVA apud GÉLIS, 2011).

Nesse contexto, as crianças se envolviam rapidamente no mundo adulto e não dependiam tanto dos pais. Pelo contrário, esses sim dependiam daqueles. Por conseguinte, quanto mais filhos, mais pessoas e mais mão-de-obra e ajuda aos pais em suas responsabilidades de provedor do sustento familiar.

Nesse período da Idade Média, à situação de fome, miséria, tragédia e a falta de saneamento básico com as quais as pessoas eram obrigadas a conviver traziam uma marca terrível para essa época, a alta taxa de mortalidade infantil. Diferentemente de hoje, a morte de uma criança não era recebida com tanto sentimento e desespero, pois fazia parte do cotidiano das pessoas. Logo, de forma muito rápida, a tristeza passava, e a aquela que perdera sua criança já estava grávida de outra que ocuparia o lugar da que morreu para cumprir sua função pré-definida. Havia, por assim dizer, entre ricos e pobres, um certo descaso pelas crianças, constatando-se pela mortalidade infantil na Europa medieval.

Consoante Silva apud Gélis (2011), verifica-se também que nas famílias pobres havia uma preocupação desde cedo para a criança trabalhar nas lavouras ou nos serviços domésticos. “A primeira infância era época das aprendizagens”. Aquelas que pertenciam às famílias nobres aprendiam as artes de guerra ou os ofícios eclesiásticos. Essa realidade comprovava que não havia muito tempo por parte dos pais para dar carinho e dedicação a elas. A inquietação para ensiná-las um ofício e a atenção dos pais nos seus trabalhos, na guerra ou pedindo esmolas proporcionava tal situação.

Nessa envergadura, conforme os estudos do período realizados por Badinter² (1995), o amor dos pais aos filhos era seletivo. Havia a regra de primogenitura, na qual o filho mais velho teria direito de ser o único herdeiro após a morte do pai. Excluía dessa maneira os demais filhos. Os pais sempre preferiam ter filhos do sexo masculino ao invés de mulheres. Não viam vantagens financeiras em ter uma filha, mas preocupações e diminuição do patrimônio ao ter que pagar o dote³.

É relevante destacar que, embora a ideia de criança e infância tenha perpassado por conversões e transformações em nossos dias, muitos dos entendimentos e ideais descritas acima, referentes ao período de transição medieval para a moderna, ainda permanecem presentes hoje, mesmo que de forma disfarçada em algumas crenças e práticas de nosso tempo em determinadas regiões do mundo.

Somente a partir do século XVI que as mudanças de concepções referentes à criança e a infância são levadas em consideração. Do século XVI para o XVII, na Europa, começa-se a perceber a criança como um ser diferente do adulto, nascendo um sentimento de infância. Nesse sentido, tal sentimento um pouco deformado, tendo em vista que as crianças eram vistas como objeto lúdico dos adultos, bem como que tratavam as crianças com muitos mimos e cuidados excessivos.

Vale a pena destacar que nesse aspecto de práticas que vieram para a colônia com os colonizadores, Priore⁴ retrata o sentimento de paparicação na época colonial brasileira dizendo:

[...] crianças pequenas, brancas ou negras, passavam de colo em colo e eram mimadas à vontade, tratadas como pequenos brinquedos. [...] As pequenas crianças negras eram consideradas graciosas e serviam de distração para as mulheres brancas que viviam reclusas, em uma vida monótona. Eram como que brinquedos, elas as agradavam, riam de suas cambalhotas e brincadeiras, lhes davam doces e biscoitos. (PRIORE, 2004, p. 112).

Nessa época, como bem lembrou o historiador Áries (1981), momento em que a infância estava começando a ser descoberta na Europa como uma idade

² Elisabeth Badinter é historiadora, filósofa e professora francesa.

³ O dote é um costume antigo, mas ainda em vigor em algumas regiões do mundo, que consiste no estabelecimento de uma quantia de bens e dinheiro oferecida a um noivo pela família da noiva, para acertar o casamento entre os dois.

⁴ Especialista em História do Brasil, Mary Del Priore concluiu o doutorado em História Social na Universidade de São Paulo e pós-doutorado na *Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales*, na França. Lecionou História em várias universidades brasileiras, tais como a Universidade de São Paulo, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e a Universidade Salgado de Oliveira.

específica da vida, constituía a época em que estava ocorrendo à colonização aqui no Brasil. Dessa maneira, os europeus, enquanto colonizadores trouxeram seus valores, seus costumes e hábitos, suas crenças e religião e, naturalmente suas ideias referentes à infância para o Brasil. Portanto, dentro dessa nova concepção moderna, foram aparecendo lentamente novas teorias para a infância como construção social e sendo soterradas as concepções de criança como um adulto.

Com o Iluminismo⁵ na Europa, o qual consistia em um movimento cultural da elite intelectual europeia do século XVIII que procurou mobilizar o poder da razão, a fim de reformar a sociedade e o conhecimento herdado da tradição medieval, vai, lentamente, solidificando a noção de infância.

Nessa contextura, o Iluminismo na Europa inaugura a preocupação com essa questão por meio de estudos e pesquisas. Nessa direção, era preciso formar o “novo homem”. De acordo com Ghiraldelli⁶ (1996) a escola entra não só com o papel fundamental de simplesmente educá-las, mas principalmente de libertá-las da ignorância e do caminho do mal. Essa linha de raciocínio provinha do Iluminismo.

Os adeptos dessa corrente de pensamento acreditavam que a razão humana deve dominar acima de tudo e de todos. Todavia, as instituições educativas seriam responsáveis por desenvolver o potencial das crianças preparando-as para a vida e o trabalho. Ainda por cima, lançavam olhares sobre a criança como um animalzinho de estimação, um ser irracional, que vivia de acordo com os pensamentos e desejos dos adultos. Não conseguiam perceber nelas a capacidade de pensar, querer e sentir.

Percebe-se, porém, que a educação escolar não era entendida da mesma forma e aplicada com a mesma qualidade para todas as camadas sociais durante o período moderno. Os filhos dos burgueses eram preparados para ocupar os altos cargos. Os filhos de famílias pobres muitas vezes não chegavam a ir para escola, e quando a frequentavam eram treinados para os trabalhos secundários como de carpinteiros, pedreiros ou agrícolas.

Lembra Áries (1981), que as classes populares europeias continuaram tendo por muito tempo, a ideia de uma infância curta e fundida com os adultos. Essa ideia

⁵ O Iluminismo foi um movimento global, ou seja, filosófico, político, social, econômico e cultural, que defendia o uso da razão como o melhor caminho para se alcançar a liberdade, a autonomia e a emancipação. O centro das ideias e pensadores Iluministas foi a cidade de Paris.

⁶ Paulo Ghiraldelli Jr. é um professor de filosofia brasileiro. Filho e neto de homens de letras, ele iniciou a vida intelectual muito jovem, trabalhando em jornais e, depois, em escolas de todo tipo e lugar.

é confirmada por Priore (2004), a qual nos mostra que, no Brasil colonial a partir dos sete anos, os filhos de senhores iam estudar e dos pobres e escravos trabalhar.

Notadamente, de acordo, com as teorias religiosas, as crianças nasciam do pecado e eram símbolos da força do mal. Ghiraldelli afirma que essa ideia foi difundida desde Santo Agostinho.

Como se sabe, Santo Agostinho viu a criança imersa no pecado, na medida em que, não possuindo linguagem ("infante": o que não fala – portanto, aquele que não possui *logos*), mostrar-se-ia desprovida de razão [...] (GRIRALDELLI, 2001, p. 79).

Para os intelectuais e pensadores da modernidade, partidários desse pensamento, acreditavam que a escola tinha o objetivo de corrigir as crianças que viviam em constante estado de pecado, ou seja, gulosas, preguiçosas, indóceis, desobedientes, briguentas e faladoras. Nesse viés, as crianças eram percebidas como um instrumento ou qualquer coisa passiva de ser moldada. Era como se a infância fosse uma coisa tenebrosa que precisava ser apagada. Badinter comenta as ideias desses pensadores da seguinte forma:

É preciso, portanto, livrar-se da infância como de um mal. O fato de todo homem ter sido antes necessariamente criança é que constitui a causa de seus erros. A criança não só é desprovida de discernimento, não só é dirigida pelas sensações, como, além disso, é banhada pela atmosfera fétida das falsas opiniões. [...] A desgraça é que as opiniões adquiridas na infância são as que marcam mais profundamente o homem. (BADINTER, 1985, p. 59).

Essa investigação se torna importante porque abre a possibilidade de observar a percepção em relação às mudanças ao longo do tempo em torno da infância. Enquanto na Idade Média, as crianças iam aprendendo tudo a partir das relações do dia a dia com os mais velhos, no princípio da Idade Moderna começa um distanciamento dessa criança, havendo, portanto, inclusive, ambientes apropriados e diferenciados, ou seja, aqueles voltados para os adultos e outros para as crianças. Essa concepção da Idade Moderna envia-se ao ponto que, para fazer valer a boa educação, as crianças precisavam ser retiradas do convívio social do qual não faziam parte o mundo dos adultos.

Apoiados em Áries (1981), nota-se que, no período medieval, na maioria das famílias, as casas eram verdadeiros centros de crianças. A família era extensa,

formada muitas vezes por tios, tias, avós ou primos, todos vivendo sobre o mesmo teto. A economia era baseada na agricultura onde todos trabalhavam juntos para um bem-comum. Depois da Revolução Industrial⁷, que trouxe consigo máquinas e o processo de industrialização, na Idade Moderna, as famílias tinham cada vez menos filhos, tornando-se menores e mais móveis e constituindo o modelo familiar do padrão moderno. Antes da Revolução Industrial, a família era enraizada no solo, depois dela, a produção econômica deslocou-se do campo para fábrica, que ficava na zona urbana. Diante dessa nova realidade as crianças também deveriam ser preparadas para o trabalho nas fábricas.

A partir do século XVIII, a educação dos filhos era entregue às escolas. Um meio encontrado para poupar o tempo dos pais, que agora vendem sua força de trabalho para os donos das indústrias. “As mulheres que trabalhavam em fábricas colocavam os filhos em casa de amas durante o dia, mas iam buscá-lo á noite, ao que parece” (BANDITER, 1985, p. 63). Dessa forma, a industrialização justifica a criação de instituições de cuidado, guarda e abrigo para acolher filhos de mulheres trabalhadoras.

Com a Revolução Industrial instalada, a família perdeu uma de suas funções e, através de muitas reivindicações, a escola se estendeu a todas as camadas sociais, com a missão de educar para o trabalho as crianças, impondo sobre elas uma mentalidade de obediência e disciplina.

Nessa vertente, nas fábricas, além da inserção do trabalho da mulher, constata-se a presença de crianças que representavam mãos-de-obra baratas, disciplinadas e com baixo poder reivindicatório. Nos tempos modernos, a escola torna-se uma instituição de fato enquanto espaço reservado à proteção das crianças. “O grande acontecimento foi, portanto o reaparecimento nos tempos modernos da preocupação com a educação” (ÁRIES, 1981, p. 101).

As atividades de trabalho infantil, que sempre estiveram presentes na sociedade europeia, sejam elas domésticas ou agrícolas, continuaram acontecendo depois da Revolução Industrial, mas a escola acabou escondendo essa prática pelas crianças. Essas mudanças na concepção de infância, escola e família estavam

⁷ Foi um processo histórico que culminou nas substituições das ferramentas de trabalho pelas máquinas, da fabricação doméstica pelo sistema fabril. A Revolução Industrial começou na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII. Foi beneficiada pelo acumulo de capital que consolidou o sistema capitalista e colocou fim a prepotência do capital mercantilista sobre o industrial.

relacionadas a uma conversão profunda dos costumes e dos valores, dando início ao processo de construção do indivíduo moderno, como bem afirma Gélis ao analisar esse pensamento:

Num clima de crescente individualismo, disposto a favorecer o desenvolvimento da criança e encorajado pela Igreja e pelo Estado, o casal [pai e mãe] delegou uma parte de seus poderes e de suas responsabilidades ao educador. Ao modelo rural sucedeu um modelo urbano, o desejo de ter filho não para assegurar a continuidade do ciclo, mas simplesmente para amá-los e ser amado por eles. (GÉLIS, 1991, p. 319).

Com o passar do tempo o conceito de criança como um ser singular e particular vai ficando mais firme. Segundo Priore (2004, p. 115), “[...] já nas primeiras décadas do século XIX, que os dicionários assumiram o uso reservado da palavra ‘criança’ para a espécie humana”. Assim, as crianças tornam-se o centro das atenções e passam a ser tema e possibilidade de estudos e observações. Dessa forma, e paulatinamente, começando pela Europa, a criança vai assumindo identidade, voz e estatuto legal.

Ainda em consonância com Priore (2004) surge a partir de então, além de outras preocupações, o cuidado com a higiene e a saúde da criança. No Brasil, verifica-se este desassossego acerca dessas atitudes, após a chegada da corte portuguesa ao país em 1808. O maior cuidado com a higiene fez com que as crianças tivessem maior chance de sobreviver. Consequentemente, sua morte passa a ser vivida como um drama. “Essa vontade de salvar a criança só aumenta ao longo do século XVII” [...] (SILVA apud GÉLIS, 2011). A família moderna, então, volta-se para o futuro dos seus filhos e, tenta limitar sua fecundidade.

Para destacar nessa linha do tempo, a mudança também pôde ser percebida na inclusão de roupagens peculiares às crianças, assim como ciências e personagens aparecem no universo infantil, dentre eles, a psicologia, pediatria, pedagogo, professor, assistente social, juiz de menores, tornando, dessa forma, a infância uma categoria particular. Passa-se, com essa nova visão em relação à criança, a considerar sua individualidade, “ocorre simultaneamente às mudanças culturais associadas à emergência de uma vida urbana mais intensa” (SZYMANSKI, 2003, p. 54) na Europa.

Nesse prisma, a valorização da criança, consoante afirma Badinter (1991), ocorre de forma progressiva, o qual diz que “a criança, no decorrer do século XIX

ocupa lugar de destaque, tornando-se o centro da família". Ela passa a ser objeto de atenção, voltando para ela investimentos econômicos, educacionais e afetivos e, Áries confirma dizendo:

Tudo o que se referia às crianças e à família tornara um assunto sério e digno de atenção. Não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação. (ÁRIES, 1981, p. 126).

A partir do século XIX, o Estado tenta melhorar a vivência da criança. Para melhor descrever isto, recorremos aos fundamentos de Badinter:

No século XIX, o Estado, que se interessa cada vez mais pela criança, vítima, delinquente ou simplesmente carente, adquire o hábito de vigiar o pai. A cada carência paterna devidamente contatada, o Estado se propõe substituir o faltoso, criando novas instituições. [...] É verdade, não obstante, que a política de assumir e proteger a infância traduziu-se não apenas numa vigilância cada vez mais estreita da família, mas também na substituição do patriarcado familiar por um patriarcado de Estado. (BADINTER, 1991, p. 288-289).

Destarte, para a nova sociedade que surgia impulsionada pelo capitalismo industrial e o liberalismo⁸ impregnado de suas consequências oportunizaram o surgimento de modificações que interferiram na vida dos pequeninos. "A infância passa, então, a se situar numa nova efetividade social enquanto consumidor". (CASTRO, 2002, p. 53).

Isso também aconteceu em relação ao desenvolvimento tecnológico, mais evidente a começar do século XX, colocando a infância ligada ao econômico. Utilizando a criança como crescimento no trabalho, na publicidade, bem como no consumo. Nesse novo contexto social, político, econômico, enfim, em todos os aspectos em que se insere o homem, floresce um variado mercado de produtos para a infância tais como programas de televisão, desenhos animados, jogos, roupas, alimentos, brinquedos e outros.

Consequentemente, através desse entendimento histórico observa-se que a

⁸ Em Filosofia Política, liberalismo é a forma ao mesmo tempo racional e intuitiva de organização social em que prevalece à vontade da maioria quanto à coisa pública, e que está livre de qualquer fundamento filosófico ou religioso capaz de limitar ou impedir a liberdade individual e a igualdade de direitos, e no qual o desenvolvimento e o bem estar social dependem da divisão do trabalho, do direito de propriedade, da livre concorrência e do sentimento de fraternidade e responsabilidade filantrópica frente à diversidade de aptidões e de recursos dos indivíduos.

infância e a criança foram sendo elaboradas e refletidas pela sociedade à medida que as necessidades sociais de cada instante histórico surgiam. Enfim, a infância é uma construção cultural da sociedade que está sujeita as mudanças sempre que ocorrem importantes transformações sociais. Extinguindo o pensamento de natureza infantil, a criança e a infância começam a ser vistas como grupos históricos e culturais ligadas ao contexto histórico-social em que estão introduzidas, participando ativamente na construção de sua própria história.

CAPÍTULO 2 TRAJETÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Vê-se que a história da criança e do adolescente é assinalada pelo descaso, menosprezo, desconsideração e indiferença por parte das autoridades responsáveis, bem assim, daqueles que deveriam apoiar e cuidar de seus frutos, os familiares. Sem falar das concepções distorcidas que nutriam em suas mentes sobre as crianças.

2.1 AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA

As crianças abandonadas eram recolhidas pela Igreja Católica através de algumas instituições, das quais se destacam as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos), acolhia os bebês de mães que não podiam, por causa do entendimento das pessoas da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos.

2.2 REIVINDICAÇÕES SOCIAIS

Surgem no início do século XX no Brasil as lutas sociais do proletariado nascente. Sob o olhar de Lorenzi, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a greve geral de 1917 e liderado por trabalhadores urbanos. Ademais:

O Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos.

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. No ano de 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos. (LORENZI, 2007).

Continua Lorenzi a comentar que o Código de Menores não era direcionado para todas as crianças, entretanto, somente àquelas tidas como estando em "situação irregular". O código definia já em seu art. 1º, para quem a lei se aplicava:

Art. 1º: O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistência e protecção contidas neste Codigo. (grafia original - Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927).

Essa lei visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude à margem, sistematizando aspectos como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores dava grande poder a figura do juiz, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a critério do julgamento e da ética do juiz.

2.3 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL

Historiadores e pesquisadores discorrem que a revolução de 30 representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. Nesse momento, o desenvolvimento de um projeto político para o país era, na visão de estudiosos, ausente, por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e o realizar. Isto acabou por permitir o surgimento de um Estado autoritário com características corporativas, que fazia das políticas sociais o instrumento de incorporação das populações trabalhadoras urbanas ao projeto nacional do período.

Nesse contexto histórico, em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, cujo órgão era do Ministério da Justiça e funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correcional-repressiva em internatos para adolescentes autores de atos infracionais. Já para o menor carente e abandonado era oferecido patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Nessa trajetória, além do SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente ligadas à figura da primeira dama foram criadas. Alguns destes programas visavam o campo do trabalho, sendo todos eles atravessados pela prática assistencialista:

Legião Brasileira de Assistência – LBA: agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.

Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo.

Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.

Casa do Pequeno Trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda. Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta. (LORENZI, 2007).

2.4 PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS E SOCIAIS

Com a Constituição de 1946, a quarta do país, vem novas perspectivas democráticas e sociais. Essa Constituição era de caráter liberal e restabeleceu a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trouxe de volta o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de 5 anos), a liberdade sindical e o direito de greve. Acabou também com a censura e a pena de morte.

Segundo Lorenzi (2007) em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país. Nessa perspectiva, o SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante e conhecido como "universidade do crime".

Outrossim, o início da década de 60 foi marcado, por uma sociedade civil mais bem organizada, tendo em vista as pessoas estudiosas e interessadas no social, terem se preocupado em se aprofundar nas conquistas sociais em defesa da população de baixa renda e em controlar a mobilização e organização, que começa a surgir lentamente nas comunidades.

2.5 A FUNABEM E O CÓDIGO DE 1979

Os estudiosos afirmam que o avanço da democracia no Brasil foi interrompido dando lugar a uma ditadura militar com o Golpe Militar de 1964. Assim sendo, em 1967, houve a elaboração de uma nova Constituição, que estabeleceu diferentes diretrizes para a vida civil. A presença autoritária do Estado tornou-se uma realidade. Restrição à liberdade de opinião e expressão; recuos no campo dos direitos sociais e instituição dos Atos Institucionais que permitiam punições, exclusões e marginalizações políticas eram algumas das medidas desta nova ordem trazidas pelo golpe. O período dos governos militares foi pautado, para a área da infância, por dois documentos significativos e indicadores da visão vigente:

- A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM (Lei 4.513 de 1/12/64);
- O Código de Menores de 79 (Lei 6697 de 10/10/79).

A Fundação Nacional do Bem Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e os servidores e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco.

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de "menor em situação irregular", que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em "perigo" ou infância "perigosa". Essa população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores. É interessante que o termo "autoridade judiciária" aparece no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação do Bem Estar do Menor, respectivamente, 75 e 81 vezes, conferindo a esta figura poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino dessa população.

Na década de 70, estudiosos pesquisadores acadêmicos, com ineditismo e pioneirismo tratam da criança de rua e da situação do então chamado delinquente juvenil. Houve uma ousadia benéfica ao tratar de assuntos problemáticos

envolvendo as crianças e adolescentes dentro das universidades no auge da ditadura militar. Isso proporcionou colocar em discussão políticas públicas e direitos humanos.

2.6 ABERTURA POLÍTICA COM A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Um grandioso marco permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade: a Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, que trouxe avanços para os movimentos sociais pela infância brasileira. A década de 80 representou também importantes e decisivas conquistas. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (doutrina da situação irregular). Já os estatutistas, segundo LORENZI (2007) defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral.

A autora acima continua relatando que:

A Assembleia Constituinte organizou-se em um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. Este artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. (LORENZI, 2007).

A partir daí os fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente foram lançados. É interessante notar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e o de técnicos de órgãos governamentais (notadamente funcionários da própria FUNABEM).

Muitas das entidades vindas dos movimentos da sociedade civil surgiram em meados da década de 80 e tiveram uma participação fundamental na construção

deste arcabouço legal que se tem hoje. Como exemplos, destaca-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo, um importante centro sindical do país, e a Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica.

2.7 SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A promulgação da Lei nº 8.069/90, conhecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este novo preceito altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Exemplo disso pode ser a limitação que o ECA impõe à medida de internação, cuja medida só deve ser aplicada em último caso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional grave.

O ECA absorve três sistemas em seus 267 artigos: sistema de garantias, sistema de medidas de proteção e em sistema de medidas sócio-educativas. Está dividido em duas partes: a parte geral e a especial. A primeira trata dos princípios norteadores, como o da proteção integral da criança e do adolescente, dos direitos fundamentais e da prevenção. A parte especial, que inclui a política de atendimento, as medidas de proteção, a prática do ato infracional, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, o conselho tutelar, o acesso à justiça, a apuração de infração administrativa, os crimes e as infrações administrativas. Esta estrutura tem o propósito de organizar de forma didática os dispositivos do já mencionado estatuto, favorecendo a efetividade do sistema normativo.

A Lei nº 8.069/90 demonstra grande interesse com a proteção integral, através de mecanismos de socialização e defesa dos direitos desta classe de indivíduos: crianças até os 12 anos incompletos, adolescentes até os 18 anos e, por exceção, até os 21 anos de idade (art. 2º, Parágrafo único). Ao tratar o menor por criança e adolescente, o Estatuto prioriza a ideia de que são indivíduos em formação e, portanto, a educação fundamental é preocupação da normatização como ponte

para uma formação profissionalizante responsável.

Nessa análise, como meio de apropriar-se de toda a ordem constitucional, o ECA deixa de lado a ideia anterior de assistencialismo, proteção e vigilância e elege a proteção integral do grupo infanto-juvenil, não apenas dos infratores ou em situação irregular, parcela social que se confundia com a miséria e a delinquência, mas de todo o grupo, sem exclusão de classe, sexo ou cor, como se vê do art. 3º, da Lei nº 8.069/90:

Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo **da proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Grifo nosso).

Esse arcabouço jurídico não se preocupa apenas com normas de conduta, mas define direitos se tornando uma de lei programática que visa a atuação de vários seguimentos da sociedade como a família, o Poder Público e toda a coletividade como instrumentos de realização dos seus objetivos.

Dessa forma, retira a ideia de punir apenas a criança e o adolescente com medidas restritivas e de vigilância para incluir nelas a responsabilização dos adultos e, por consequência, da família, da sociedade e do Estado pelas condutas que possam prejudicar qualquer gozo dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, exigindo de todos o dever de respeitá-los e protegê-los, ainda que por meio de programas assistenciais, das medidas específicas de proteção e das medidas pertinentes aos pais ou responsável. Assim, deixa de ser uma ferramenta de reação para se tornar um meio de prevenção de injustiças contra as pessoas em desenvolvimento. Não pune o ato infracional sob a ótica penalista e passa a adotar importantes medidas sócio-educativas.

Nesse prisma, a municipalização através dos Conselhos Tutelares proporciona uma maior facilidade de reintegração da criança e adolescente à família e à sociedade a que pertence, através de políticas sociais básicas, mas não dispensa a atuação da esfera federal e estadual por meio dos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO 3 ALGUNS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.069/90

Antes de discorrer sobre os princípios estampados no ECA, convém analisar rapidamente seu significado. O sentido dos princípios é para facilitar o conhecimento da realidade de um sistema, trazendo aspectos que dão sentido e justificam a análise do caso concreto. Nesse aspecto, Celson Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte comentário a respeito dos princípios em geral:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. (MELLO, 1981, p. 36)

A Lei nº 8.069/90 é dotada de caráter exclusivo, pelo fato de absorver nos seus artigos uma série de princípios, visando à proteção dos direitos infanto-juvenis, como também assegurando todas as garantias inerentes aos mesmos, em virtude da prática de ato infracional, tendo em vista se tratar de pessoas em desenvolvimento.

3.1 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

Um dos princípios constitucional previsto no art. 227 é o da prioridade absoluta. Nesse contexto reza o art. 227 da CF:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifo nosso)

Semelhantemente o art. 4º da Lei 8.069/90, dispõe ratificando a Constituição Federal quando diz que:

Art. 4º: É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade**, a **efetivação** dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Grifo nosso).

A família sempre foi e será a maior responsável pela criança e adolescente. Dessa forma, a família deve ser trabalhada e fortalecida. Assim, os seus membros menores não serão privados da assistência que lhes é devida. Nesse norte, compete efetivar uma política pública que garanta e abranja as prioridades relacionadas no art. 4º do ECA: primazia de receber prestação e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

3.2 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE

O Princípio do Melhor Interesse resguarda os direitos dos pequenos, priorizando-os, em relação aos dos pais. Tal princípio, atualmente, é pressuposto para qualquer discussão judicial que envolva a população infanto-juvenil. É, na matéria, "o princípio dos princípios". É dirigido tanto para o orientador como para o legislador e, bem como para o aplicador da norma jurídica, já que determina a primazia das necessidades infanto-juvenis como critério de interpretação da norma jurídica ou mesmo como forma de elaboração de futuras demandas.

Por esse caminho, o princípio do melhor interesse deve percorrer levando em consideração o que é melhor para o menor. Assim, quanto à questão de adoção deve ser levado em consideração o que é melhor para a criança e, a jurisprudência pátria tem assim se colocado, mudando, dessa forma, toda a organização jurídica até então existente.

Trilhando esse princípio, constitui prioridade o interesse da criança nos dias atuais, impondo bastante cuidado no tratamento da matéria que questione direito relativo à filiação, proteção e guarda de menores, mas sempre no interesse da criança. Este é o princípio que deve prevalecer, tanto na família legítima como na natural e suas vertentes. Diante dessa situação confere ao magistrado posicionar-

se, com toda discricionariedade, que é própria do juiz, em prol do interesse dos jovens e tomar medidas protetivas, desempenhando satisfatoriamente a sua função em determinado caso concreto.

Nessa envergadura, as partes envolvidas, cheias de egoísmo, caprichos ou qualquer querela, não levam em consideração o bem-estar dos filhos de menor idade. Em se tratando de guarda com desavença entre os pais, em que ambos seguem exercendo o poder familiar, os vínculos afetivos devem ser amplamente confirmados, com transigência, conciliação, ponderação, harmonia e bastante tolerância, medidas que alcançarão o coração dos filhos originados, e, com isso, ampliar ainda mais os laços existentes na família, que é o amparo da sociedade.

3.3 PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Estabelecido pelo artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual diz que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, o princípio da cooperação decorre de que todos são responsáveis para atender as necessidades básicas da criança e do adolescente na condição de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

Nesse norte, não apenas a família é responsável, com a atribuição inicial dos valores fundamentais a respeito do bem agir no meio comunitário. Tem-se a obrigação concorrente por parte do Estado, na condição de ente com poder superior, que atuará sempre que houver necessidade, e da sociedade, na qualidade de agente cooperativo, e todos com o objetivo comum de propiciar aos infantes e jovens um ambiente sadio e livre de riscos de toda espécie.

Vale a pena lembrar que, necessita-se da colaboração de todos, pois é a soma de esforços entre os agentes que se obterá a finalidade de alcançar uma qualidade de vida satisfatória para crianças e adolescentes.

3.4 PRINCÍPIO DA MUNICIPALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 18 apresenta que: “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos” [...]. Trouxe também

em sua essência a descentralização das ações governamentais na área da assistência social, consoante se vê do art. 204, I, da CF/88.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

Nesse prisma, conseqüentemente o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece em seu art. 88, I que: "são diretrizes da política de atendimento I – municipalização do atendimento" [...]. Dessa forma, para que se possam atender as necessidades das crianças e dos adolescentes é fundamental a municipalização do atendimento, para adequar as características específicas de cada região. Além disso, quanto mais próximo dos problemas existentes, mais fácil a sua resolução.

CAPÍTULO 4 AS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES TRAZIDAS PELO ECA E AS PERSPECTIVAS DE AVANÇOS

O ECA é considerado como uma das leis mais avançadas do mundo. Com a chegada do Estatuto houve conquistas importantes que serão discutidas mais detalhadamente adiante. As políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que estão sendo realizadas como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção ao Trabalhador Adolescente e o Conselho Tutelar, dentre outros aspectos, transmitem certo sossego.

4.1 AS CONTRIBUIÇÕES MAIS EVIDENTES

Sempre os direitos da criança e do adolescente existiram, mas nem sempre tiveram dimensão suficiente para fomentar o reconhecimento de que suas relações pudessem interessar ao Direito. Constituíam-se como objetos, misturando seus direitos com os dos pais, como bem explica o jurista Paulo Afonso⁹:

Seus interesses confundiam-se com os interesses dos adultos, como se fossem elementos de uma simbiose onde os benefícios da união estariam contemplados pela proteção jurídica destinada aos últimos. Figuravam, em regra, como meros objetos da intervenção do mundo adulto, sendo exemplificativa a utilização da velha expressão pátrio poder, indicativa de uma gênese onde o Direito tinha como preocupação disciplinar exclusivamente as prerrogativas dos pais em relação aos filhos, suas crias. (PAULA, 2002, p. 11).

Diante disso, crianças e adolescentes estavam debaixo das mesmas normas aplicadas aos adultos, havendo uma idade mínima de mais ou menos nove anos para submeter-se ao castigo, mas o cumprimento da pena era nos mesmos locais dos adultos.

⁹ Paulo Afonso Garrido de Paula, jurista e professor de Direito da Criança e do Adolescente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

4.1.1 O ECA Considerado como Direitos Humanos

Partindo dessa premissa e perpassando pelo conceito trazido pela lei brasileira que, crianças são os indivíduos de até onze anos de idade e, adolescentes são aquelas pessoas que têm entre doze e dezoito anos. Assim, por serem pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes precisam ser especialmente protegidos pela família, pelo Estado e pela sociedade e, é isso que, mais uma vez chama-se a atenção para o artigo 227 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Diante disso e seguindo essa linha de raciocínio, pode-se dizer que a criança e o adolescente eram desamparados pelo Estado. Porém, a partir da atual Constituição e leis elaboradas a partir dela, especificamente o ECA, a criança e o adolescente passaram a ser vistos com um olhar protetivo pelo Estado.

Nessa envergadura, para fazer valer o artigo acima mencionado, foi elaborada legislação federal e promulgada em julho de 1990, a Lei nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em substituição ao Código de Menores do Brasil que é do ano de 1979. Desse modo, os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como as obrigações da família, da sociedade e do governo para com eles estão descritos neste Estatuto.

O essencial desta lei é que a criança e o adolescente são prioridades no Estado brasileiro e que devem receber todos os cuidados referentes à sua proteção e desenvolvimento. Talvez, por isso, muitos têm falado acerca da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por outro lado, é tal estatuto por muitos considerado um marco da defesa dos direitos humanos no Brasil, uma vez que adolescentes, muitas vezes, por ser uma parte vulnerável e dependente, tem um adulto como incentivador, orientador e controlador de suas práticas delituosas.

4.1.2 Sujeito de direito

A declaração Universal dos Direitos Humanos confirma como direitos fundamentais de todas as pessoas, além da dignidade, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante à lei, ao trabalho e à propriedade, entre outros. A Declaração traz, ademais, uma menção específica às crianças, estabelecendo, em seu art. 25º, § 2º, que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”.

Dessa maneira, a expressão “direitos humanos de crianças e adolescentes” vai além da denominação “grupo especial” dentre os sujeitos titulares de direitos. Significa dizer que possuem direitos fundamentais mercedores de distinta proteção, eis que mais vulneráveis que os adultos. Pertencem ao grupo especial porque de fato são mais vulneráveis que os adultos e, além de todos os direitos fundamentais oferecidos a qualquer pessoa, a população infantil possui outros, como o direito à inimputabilidade penal e o direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, a primeira contribuição do ECA vem em transformar o conceito de criança e adolescência. Traz esse Estatuto uma repulsa ao anterior conceito jurídico de infância e adolescência, grandemente infiltrada na literatura, que deixaria de ser considerada como sinal de inferioridade, da tutela e do anonimato e passaria a ser sujeito de direito. É certo que as implicações sociais, políticas e jurídicas daí provenientes ainda estão distantes de serem entendidas e vivenciadas na prática. Mas a proteção integral, comunicada pelo ECA, divergentemente do Código de 1979, não aponta somente para a punição das crianças e dos adolescentes em conflito com a Lei. Apesar de que ainda falta muito para ocorrer mudanças consideráveis, a cultura repressiva imposta por esta lei conseguiu avanços relevantes na aplicação de medidas socioeducativas.

Segundo Freitas¹⁰ (2011) antes do ECA, as ações direcionadas para os adolescentes estavam baseadas na doutrina da situação irregular, isto é, fundamentalmente corretiva, enquanto a partir do ECA o direcionamento é para os direitos, compreendidos a partir da doutrina da proteção integral, conforme já

¹⁰ Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista, Franca/SP, Brasil, assistente social com experiência na atuação profissional em unidade de internação da Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente).

apontava a Constituição brasileira de 1988, ao compreender a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Desse modo, tal entendimento direciona-se para todas as crianças e adolescentes, bem assim para adolescentes que porventura tenham praticado ato infracional.

4.1.3 O ECA e os Atos Infracionais

O procedimento para apuração do ato infracional está fundamentado nos art. 171 a 190 do Eca. O cerne dessa questão está em aplicar procedimento próprio ao adolescente que praticar ato infracional, com enfoque nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente e não em aplicar uma sanção. São também assegurados direitos individuais, descritos nos arts. 106 a 109 do ECA, a luz do art. 5º, da CF.

Nessa perspectiva, o mais importante do procedimento para apuração de ato infracional é a celeridade. Dessa forma, aplicam-se as regras próprias e quando não houver disposições no ECA, as de natureza penal com caráter subsidiário, desde que em conformidade com a sistemática e princípios determinados no Estatuto. A competência para seu processo e julgamento será invariavelmente do Juiz da Infância e Juventude do local da conduta infracional, obedecendo as regras de conexão, continência e prevenção previstas no CPP ex vi do disposto no art.147, §1º c/c art.148, incisos I e II e 152, do ECA.

De acordo com o art. 114 do Eca, somente quando o ato infracional for confirmado é que serão aplicadas ao adolescente medidas orientadas pela necessidade de processo sócio-educativo, e não de simples sanção. As medidas socioeducativas são a forma instituída na legislação brasileira de responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais por ele praticados, todavia, concomitantemente, devem ser oferecidas condições para a reinserção social.

Dentro deste viés, o Estatuto determina que as medidas socioeducativas impostas vão desde a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade até a internação. Essas medidas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja incumbido por suas ações, mas que também lhe ofereçam oportunidades de crescimento e desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já dito, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento.

Nessa perspectiva, é salutar dar atenção a mais uma contribuição efetiva trazida pelo ECA para proteger os pequenos: a criação do Conselho Tutelar, nascido conforme determinado nos artigos 131 a 140, o Conselho Tutelar é órgão público municipal, permanente, autônomo, não jurisdicional, onde os conselheiros são eleitos pela comunidade local para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente que atua no âmbito do município e tem a função específica de atendimento a cada caso de maus tratos, espancamentos, violência sexual, negligência, exploração do trabalho infantil, abandono ou quaisquer outras formas de violência cometidas contra crianças e adolescentes.

Além de ter como objetivo cuidar melhor dos infantes, priorizar à instrumentalidade de desjudicialização de questões sociais, a finalidade do Conselho é atender diretamente a comunidade, aplicando as medidas de proteção, segundo comenta Bragaglia (2003), direcionando políticas sociais e não ações repressivas. Ainda podem ser classificados como instrumentos de controle social, uma vez que, protegem pelas garantias da juventude previstas na Constituição Federal e no ECA e devem fiscalizar as demais instituições que prestam atendimento a esse público.

4.1.4 O ECA e a Redução do Perigo para a Criança e o Adolescente

O ECA trouxe outras contribuições, tais como a redução da mortalidade infantil em 73% (até cinco anos de idade). Índice bem maior do que a média global, que foi de pouco mais de 40%. Em 1990, o Brasil registrava 58 mortes a cada mil crianças nascidas, número que foi reduzido para 16 em 2011¹¹.

Desde 1990, data da promulgação do Estatuto, a taxa de mortalidade na infância vem se reduzindo entre 4,7% e 5,2% ao ano. É clara a demonstração do melhoramento do cuidado do governo e das famílias pelas crianças.

De acordo com dados do IBGE, o trabalho infantil está em declínio no Brasil. Houve a retirada de cerca de cinco milhões de crianças de postos de trabalho. O número de trabalhadores de 5 a 17 anos de idade caiu de 5,3 milhões em 2004 para 4,3 milhões em 2009, o que representa 9,8% das crianças e adolescente do país.

¹¹ De acordo com dados do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), em 13/09/2012. Disponível em <<http://www.onu.org.br>>. Acesso em 15/05/2013.

4.1.5 O ECA e a Melhoria no Setor Educacional

Os números também são positivos no campo da educação. Ainda em conformidade com o IBGE, as taxas de escolarização aumentaram no país. Em 1992, 81,4% das crianças frequentavam o ensino fundamental; em 2005, a taxa subiu para 94,8%. No ensino médio, o aumento foi de 154% em todo o Brasil. Dessa forma, verifica-se que esses dados são frutos de uma política extraída do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No aspecto educacional, segundo Minayo (1994), o ECA garantiu o acesso de crianças e adolescentes à educação justamente pelas medidas específicas de proteção contidas no artigo 101 do aludido estatuto. Ainda de acordo com Minayo (1994) no ensino fundamental houve evolução de 79% de crianças nas escolas, em 1990, para 98% de inserção registrada em 2006.

Conforme Ximenes¹² (2012), antes mesmo da própria legislação do ensino – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação (2001), o ECA veio reafirmar o direito à educação de crianças e adolescentes na forma estabelecida na Constituição Federal de 1988. Nesse ponto o ECA trouxe resultados efetivos: o reconhecimento da exigibilidade do direito à educação de crianças e adolescentes. Quando de sua promulgação, em 1990, os direitos sociais em geral eram entendidos como inexigíveis, uma vez que se tratavam de objetivos constitucionais e legais a serem implementados progressivamente através de políticas públicas.

Assim, na educação escolar há uma melhor demarcação: o estudante, sujeito de direito, recebe o direito ao respeito por parte dos educadores. As crianças e os adolescentes passam a ser sujeitos da comunidade escolar, com direito a contestar critérios avaliativos e a recorrer a instâncias avaliativas superiores e a participar e atuar politicamente em associações estudantis autônomas, consoante apresenta o art. 53 do ECA:

Artigo 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;

¹² Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP) e coordenador de programa na Ação Educativa: Assessoria, Pesquisa e Informação.

- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Nessa perspectiva, a mudança é algo que contemplamos com nossos olhos na atualidade, pois muito foi conquistado para a criança e o adolescente como, por exemplo, a organização dos estudantes em grêmios estudantis nas escolas, a participação em representação dos estudantes em Conselho Escolar, dentre outros direitos. Ratificando, Ximenes continua dizendo que:

Relacionado à assunção de um novo sujeito na escola – o estudante – há a própria mudança do lugar dessa instituição (se não a mudança completa, ao menos a incorporação de uma nova identidade). A escola, além de agência (re)produtora de padrões e conhecimentos, passa ser encarada como espaço de realização de direitos, sendo por isso chamada a compor o denominado Sistema de Garantias de Direitos. Isso exige das instituições de ensino a abertura de canais de comunicação com órgãos de promoção, defesa e controle social dos direitos infanto-juvenis e dos direitos humanos em geral. As escolas perdem a “autonomia” para escolher os bons estudantes e passam, do contrário, a ser cada vez mais demandadas a colaborar com as políticas de prevenção e reparação a direitos violados. (XIMENES, 2012, p. 354).

4.1.6 O ECA e o Instituto da Adoção

Não se pode falar em contribuição do ECA sem falar no instituto da adoção nele contido. Pois bem, com o fim de assegurar à criança e ao adolescente um lar capaz de oferecer formação educacional e social adequada, o Estatuto da Criança e do Adolescente, consubstanciado no princípio da proteção integral, dispõe que a criança ou adolescente tem o direito fundamental de ser criado no seio de uma família, seja esta natural ou substituta. Entre as modalidades de colocação em família substituta, encontra-se a adoção, medida de caráter excepcional, mas irrevogável, que atribui a condição de filho ao adotado, impondo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à filiação.

Nesse direcionamento, a Lei n.º 8.069/90 reza nos artigos 39 a 52, sobre a adoção das pessoas amparadas pelo diploma legal. Nessa lei, nos artigos 39 a 50, é determinado todo o procedimento para a adoção de crianças brasileiras, seja por nacionais ou estrangeiros domiciliados e residentes em território nacional.

É salutar destacar que o ECA trouxe uma nova perspectiva para o judiciário em defesa dos direitos coletivos e difusos da infância e adolescência, provocando, por essa razão, a resposta de instituições estatais de defesa como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio Judiciário. Também se destaca que são as políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente implementadas nos últimos anos, como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente que tem validado e confirmado essas contribuições significativas.

4.2 PERSPECTIVAS DE AVANÇO

A Lei em estudo no art. 6º do ECA afirma que:

Art. 6º: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Essa afirmação conduz ao pensamento de benefícios magníficos para a criança e adolescente. Embora tenham ocorrido avanços, a efetivação integral da lei nº 8.069/90 ainda configura grandes desafios para todos aqueles que estão envolvidos e empenhados no compromisso de realizar as garantias dos direitos da população infanto-juvenil estabelecidas no ECA.

O Sistema Nacional de Garantia de Direitos¹³, o qual se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, tem sua base na doutrina da proteção integral, contemplando as dimensões que devem ser significativas no atendimento à criança e ao adolescente, ou seja, saúde, educação, segurança, habitação, convivência familiar, entre outras.

¹³ Definição do Sistema Nacional de Garantia de Direitos retirada do sítio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – SNDH, a qual faz parte da estrutura do Ministério da Justiça. Disponível em <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd>>. Acesso em 25/05/2013.

4.2.1 Organização Municipal para Melhor Desenvolver as Diretrizes do ECA

Consoante o professor Antônio Carlos Gomes da Costa¹⁴, em um texto intitulado “O Desafio da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, no qual comenta sobre o salto triplo - os três pulos necessários à efetiva implementação da lei, são:

1. Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância.
2. Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.
3. Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui mudar a maneira de ver, entender e agir dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil. (COSTA, 1993, p. 39).

Com isto, se faz necessário um melhor entendimento e organização dos Municípios para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e as redes de atendimento, dotando os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares com condições adequadas ao seu pleno funcionamento, haja vista as frágeis circunstâncias em que vivem esses órgãos. Nota-se que existe a necessidade de um melhor preparo dos conselheiros tutelares, apesar de terem sido criadas um sistema de ensino à distância, pela internet, para este público.

4.2.2 Aspecto Educacional Precisa de Avanço

Nessa linha, conforme Ximenes (2012), percebe-se um grande desafio apontado pelo ECA no que diz respeito à própria ampliação da noção de educação escolar hoje em voga, o que pode ser expresso no debate sobre indicadores de

¹⁴ Professor, pedagogo. Foi um dos principais defensores dos direitos infanto-juvenis. Também foi responsável pela administração da FEBEM, de Ouro Preto e do Estado de Minas Gerais, bem como foi oficial de projetos do UNICEF e da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Trabalhou como perito no Comitê dos Direitos da Criança da ONU, em Genebra (Suíça) e participou, no Brasil, do grupo de redação do ECA.

qualidade do ensino. A educação é parte dos direitos humanos, o que implica tanto o reconhecimento da exigibilidade e justiciabilidade da educação nas instâncias nacionais e internacionais de tutela a tais direitos como que a educação deve promover a realização dos demais direitos humanos e respeitar, em seu processo, os direitos dos sujeitos implicados.

Nessa vertente, embora tenha ocorrido na educação um avanço, Ximenes (2012) afirma que:

Há a necessidade de dar voz aos mais diferentes atores do processo educacional – inclusive e, sobretudo as crianças e os adolescentes, fortalecendo na sociedade concepções democratizadoras de qualidade e de avaliação da educação, capazes de dar conta de todas as dimensões de realização desse direito: insumos assegurados com igualdade, processos educacionais que respeitem os direitos humanos e assegurem autonomia dos sujeitos e das escolas e, por fim, resultados que expressem uma concepção ampla de educação, capaz de formar para o desenvolvimento humano, a inserção no mundo do trabalho e o exercício da cidadania. Como resultado geral de uma educação conforme os direitos humanos espera-se, sobretudo, uma sociedade igualitária, no sentido de que as oportunidades educacionais, econômicas e sociais não sejam pré-determinadas, quase que como direitos reais repassados por herança.

Dessa maneira, tais reformas demandam uma combinação de autonomia efetiva e condições de gestão democrática no sistema de ensino, no sentido de que haja uma ampliação significativa na escola pública, a valorização dos trabalhadores da educação, capaz de tornar o magistério uma profissão desejada.

4.2.3 O ECA e as Políticas Nacionais de Aplicação da Lei

Dentro das políticas nacionais, há os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente que são instâncias de gestão compartilhada de políticas públicas e podem contribuir para melhorar a qualidade da aplicação dos recursos e a eficácia dos programas de atendimento. No plano do desenvolvimento político da sociedade, esses conselhos podem contribuir para o aperfeiçoamento da democracia porque proporcionam a extensão da participação da sociedade na vida pública. Ainda mais conta-se com os Fundos da Criança e do Adolescente que vêm se tornando progressivamente mais conhecidos pelo público em geral.

Ainda sobre esses órgãos,

“A Primeira Pesquisa Nacional – Os Bons Conselhos – Conhecendo a Realidade (2006), indicou para a necessidade de se concentrar esforços na criação de mais conselhos, em geral a média nacional é boa, mas existe grande desproporção regional. Outro fator demonstrado na pesquisa é de que hoje a grande maioria dos Conselhos tutelares existentes no Brasil atua com uma enorme complexidade de problemas, indicando para a necessidade de existência de um acompanhamento permanente destes conselheiros”. (<<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/spdca/segd>>. Acesso em 18 de maio de 2013).

O Estatuto ordena mudanças jurídicas, de princípios e de metodologia na política de atendimento à criança e ao adolescente. Assim, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente que são órgãos deliberativos, paritários entre governo e sociedade civil, formuladores de políticas de atendimento à população infanto-juvenil e fiscalizadores das ações do poder público acompanham a criação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD's) nas três esferas governamentais. Desse modo, os Conselhos são responsáveis pelo gerenciamento dos fundos e o poder público é responsável pela execução dos programas deliberados pelos Conselhos.

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) são formados com a participação dos membros da sociedade civil, bem como por indicação de organizações sobre o tema, indicação do prefeito e funcionários técnicos e administrativos do Estado. A viabilização dos Conselhos de Direitos acontece por meio da garantia de participação do cidadão e governo para formular ações que atendam aos jovens. Nesse viés, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCA), vinculado ao Conselho Municipal, para financiar a criação de um sistema municipal de atendimento, o qual deve contemplar as políticas de medidas sócio-educativas, mas que os recursos são pouco utilizados, devendo ser melhorado nesse aspecto.

As políticas de atendimento devem melhorar no sentido de priorizar pela universalização da oferta dos serviços públicos, os programas específicos como os programas de proteção e apoio sócio-familiar e as medidas sócio-educativas (liberdade assistida, semi-liberdade e internação), devem assegurar a promoção da autonomia e reintegração social da criança e do adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro da dinâmica da participação popular, garantiria o cumprimento da legislação do ECA se tão somente elaborasse

política de fiscalização dos recursos públicos.

A ausência de políticas públicas é o principal embaraço para a aplicação correta do Estatuto da Criança e do Adolescente. Políticas que tivessem como alvo a família, em especial aquelas que têm potencial de risco com drogas, violência, exploração sexual, abandono, desequilíbrio familiar etc. Nesse norte, há a necessidade de atendimento especializado com médico, psicossocial, psiquiatra, assistente social à classe infanto-juvenil no Judiciário e na polícia.

Portanto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação por parte de todos os que acreditam que é possível um mundo melhor para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da história do Brasil vê-se que há séculos a desigualdade social e a insuficiência das políticas públicas imperam forte e cruelmente. Não foi diferente com as crianças e adolescentes, grupo especial que precisa de outros que reivindicuem por ele. Nesse contexto, o debate acerca da história e trajetória da infância e adolescência que se desenvolveu, inicialmente, possibilitou-se situar as mudanças importantes pelas quais a criança e o adolescente passaram.

Diante deste trabalho percebe-se que a trajetória percorrida em prol da criança e do adolescente para posicioná-los frente a uma sociedade, que os renegavam como sujeitos de direitos, foi longa e árdua. Por outro lado, nessa trajetória, ocorreram transformações sociais significativas. Pode-se expressar de maneira sossegada que avanços importantes têm acontecido nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se visto sob a ótica e a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo do que pelo fortalecimento de instituições democráticas.

Somente a partir da concepção constitucional, a criança e o adolescente, que são indivíduos em desenvolvimento, deixaram de ser objetos para serem sujeitos de direito. Nesse sentido, o ECA contribuiu maravilhosamente para o reconhecimento da criança e adolescente como sujeitos de direitos. O papel da família, da sociedade e do Estado em relação a eles também mudou. À medida que no pretérito horroroso da história da criança as autoridades ficavam absortas, agora têm papel preponderante, competindo ao Estado, à família e a sociedade o dever de proteção contra a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Vale salientar que, diante de todo esse desenvolvimento histórico em prol da criança e do adolescente, o ECA é conduzido por uma corrente com muitos princípios que orientam o intérprete. É importante destacar aqui o princípio do melhor interesse para a criança, uma vez que na interpretação do estatuto devem-se considerar os fins sociais a que ele direciona, as condições do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º). Nos casos de litígio de guarda a preocupação deve ser em primeiro lugar, com a dignidade daquela criança que está inerente ao processo de separação, deixando subsidiários, mas não abolidos, os interesses dos pais,

conforme estabelecido no art. 227 da CF de 1988 e art. 3º do ECA.

Nesse contexto, atendendo ao que foi proposto neste estudo, verifica-se que, através do ECA, na década de 1990, uma contribuição marcante foi a expectativa de vida de uma criança recém-nascida que aumentou consideravelmente. Em 1990, o Brasil registrava 58 mortes a cada mil crianças nascidas, número que foi reduzido para 16 em 2011. A taxa de mortalidade infantil foi reduzida em 73% até cinco anos de idade.

Ao longo da última década houve progressos quanto à informação e compreensão da sociedade sobre os desrespeitos aos direitos das crianças e adolescentes, como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, dentre outros.

Nessa perspectiva, diz Santos:

A sociedade conquistou instrumentos para a construção da cidadania de milhões de crianças e adolescentes excluídos dos benefícios do desenvolvimento, que, se tomados com seriedade, firmeza, vontade e determinação política na sua consecução [...] poderemos alcançar o Estado Democrático de Direito. (SANTOS, 1992, p.121).

Todavia, quanto a alguns aspectos que podem ser aperfeiçoados no Eca e que se tratou nesse trabalho, é essencial que a família, a maior responsável pela criança e adolescente, seja trabalhada e fortalecida. Assim, os seus membros infantis e jovens não serão privados da assistência que lhes é devida. Nesse norte, compete efetivar uma política social pública que garanta e abranja as prioridades relacionadas no art. 4º do ECA. Logo, estes aspectos positivos precisam ser vistos pelos governantes e pela sociedade com a certeza de que são eles os únicos contribuidores para resolver os problemas que envolvem a população infantil.

Conclui-se também no aspecto educacional, que o ECA garantiu o acesso de crianças e adolescentes à educação através de medidas específicas de proteção, conforme artigo 101 da Lei Complementar nº 8.069/90. Conforme Minayo (1994), houve evolução no ensino fundamental de 79% de crianças nas escolas, em 1990, para 98% de inserção registrada em 2006. Assim, é inegável que o conceito jurídico de infância e adolescência e a ampliação da função social da escola ocorreram. Porém, há enormes desafios ainda no aspecto da inserção escolar de amplos contingentes de crianças e adolescentes, especialmente das classes populares.

Somente para termos uma pálida ideia sobre o assunto, de acordo com Ximenes (2012), só 19% das crianças de zero a três anos tem oportunidade de frequentar uma creche; 24% daquelas com idade entre quatro e cinco anos não encontram vagas em pré-escolas, mesmo sendo sua matrícula obrigatória por força da Emenda Constitucional nº 59/2009; mais de 1 milhão de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 14 anos, adequada para o ensino fundamental, ainda se encontra fora das escolas, apesar do senso comum quanto à “universalização” do acesso a esta etapa.

Por outro lado, no ensino médio, além da exclusão escolar, temos enormes problemas quanto ao fluxo e permanência dos estudantes nas escolas, sem falar na pouca possibilidade de continuidade dos estudos em instituições superiores. Para tanto se faz importante que o poder público invista em escolas de tempo integral com atividades de lazer e cultura.

Nessa perspectiva, embora tenham ocorrido avanços advindos do ECA, a sua efetivação ainda apresenta lacunas nos pontos estudados nesse trabalho: melhor organização do Sistema Nacional de Garantias de Direitos; aperfeiçoamento dos municípios através de organização e atuação de seus conselhos; as políticas públicas. Tudo isso, dá possibilidade para lutas sociais por direitos já garantidos pelo estatuto, como exemplo, ampliar as políticas públicas para dar verdadeira efetivação aos seus direitos.

Diante de tudo o que foi exposto, vê-se a necessidade de que as crianças e adolescentes, mais vulneráveis a cometer pequenos e até grandes crimes, sejam inseridas nessas políticas públicas voltadas para a família, para a educação, onde terão menos chances de serem levadas pelo mundo das drogas e pelo crime organizado. Portanto, sendo necessário que a família, a sociedade e, principalmente, o governo invistam seriamente na prevenção da criminalidade.

REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, Jason. **Direito Penitenciário e Direito do Menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.
- ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BRAGAGLIA, Mônica. **Auto-organização: Um caminho promissor para o Conselho Tutelar**. / Mônica Bragaglia; oriente. Julieta B. R. Desaulnier: Porto Alegre: PUC, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 08/05/2013.
- _____. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 08/05/2013.
- _____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Contagem Populacional. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/popul/d>>. Acesso em: maio de 2013.
- CASTRO, Lucia Rabello. **A infância e seus destinos no contemporâneo**. Psicologia em Revista, 2002.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. Editora Malheiros, 1993.
- _____. Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Editora do Senado, 1993.
- FREITAS, Tais Pereira. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos**, Scielo. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em 17/05/2013.
- GÉLIS, Jacques. **A individualização da criança**. In: ARIÉS, Philippe; CHARTIER, Roger (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao século das luzes*. São Paulo Companhia das letras, 1991, p.311-330.
- GHIRALDELLI, Paulo Jr. **Pedagogia e infância**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996. Coleção Primeiros passos; 193.
- _____. Paulo Jr. **As concepções de infância e as teorias educacionais modernas e contemporâneas**. Revista do Programa Alfabetização Solidária. São

Paulo: Unimarco, v.1, n.1, p.77-92, jul./dez. 2001.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 12 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

LABANCA, Luís Edmundo. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**, Editora Forense - 1ª ed. 2002.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8ª Ed. – revista e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

LORENZI, Gisella Werneck, **Uma Breve História da Criança e do Adolescente no Brasil**. Disponível em <<http://www.promenino.org.br>>. Acesso em 13/05/2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Elementos de direito administrativo**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1981.

MINAYO, Maria Cecília S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1994.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Editora Saraiva - edição de 1991.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 5 ed. São Paulo: contexto, 2004.

ROBERTO, João Elias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Ibase, 1992.

SILVA, Eduardo Rodrigues. **A Criança, a Infância e a História**. 2011. Disponível em <<http://www.historiaehistoria.com.br>>. Acesso em 05/04/2013.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. **Guarda de filhos**, 2. ed. São Paulo: DPJ Editora, 2006.

SZYMANSKI, Heloiza. **Ser Criança: um momento do ser humano**. In: COSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália F. (Orgs.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 2 ed. São Paulo: 2003, Cortez.

VOLPATO, Gildo. **Jogo e brinquedo: reflexão a partir da teoria crítica**. Unimontes Científica. Montes Claros: Unimontes, v.3, n.3, 2002.

XIMENES. Salomão Barros - **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 119, abr-jun. 2012.